



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CP-PPGEL 003/10, DE 07 DE MAIO DE 2010

Aprova, conforme decidido na 14ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG, realizada em 07 de maio de 2010, as normas para a Defesa de Dissertação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHEARIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que foi deliberado na 14ª Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 07 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Para ser admitido à defesa de dissertação, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter integralizado o total dos créditos em disciplinas.

II - Ter seu Plano de Trabalho aprovado.

III - Comprovar a proficiência em leitura de textos técnicos e científicos em uma língua estrangeira.

IV - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 2º - A proficiência em leitura de textos técnicos e científicos em uma língua estrangeira poderá ser avaliada da seguinte forma:

I - Mediante apresentação de certificados de proficiência em língua estrangeira a serem apreciados pelo Colegiado.

II - Aprovação em teste conduzido por profissional indicado pelo PPGEL para esse fim.

Parágrafo único. O PPGEL deverá realizar ao menos uma vez por ano um teste para avaliar a proficiência em língua estrangeira.

Art. 3º - A Defesa de Dissertação deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento do PPGEL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 4º - O texto a ser entregue pelo aluno deverá seguir as orientações disponíveis no sítio do PPGEL.

Art. 5º - Com antecedência mínima de 30 dias da Defesa de Dissertação, o orientador deve encaminhar a coordenação do PPGEL a dissertação e sugestão de nomes para composição da banca.

Art. 6º - A sessão de Defesa de Dissertação será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do PPGEL, composta por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º - A banca examinadora deverá ser constituída por pelo menos:

I - o orientador, como seu Presidente;

II - um pesquisador doutor externo à UFSJ e ao CEFET-MG;

III - um outro docente permanente do PPGEL.

IV - um suplente que pode ser ou não docente permanente do PPGEL.

§ 2º - O orientador pode solicitar ao Colegiado condições especiais para a realização da Defesa de Dissertação.

§ 3º - O discente terá o prazo de sessenta dias após a data da defesa para entregar a versão final.

Art. 7º - A apresentação oral do discente é limitada a 50 minutos.

Art. 8º - Após a apresentação oral, o presidente da banca conduzirá a fase de arguição, na qual cada membro fará suas apreciações e questionamentos ao discente sem limite de tempo.

Art. 9º - Será considerado aprovado na defesa de dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º - Da sessão de defesa de dissertação será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora;

§ 2º - A aprovação da dissertação será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação de Dissertação, conforme modelo disponibilizado pelo Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 10º - No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado do PPGEL poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter à nova defesa, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo Único – Em caso de ser reprovado uma segunda vez, o aluno não terá direito a outra oportunidade.

Art. 11º - Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Erivelton Geraldo Nepomuceno
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG

Prof. Dr. Eduardo Nunes Gonçalves
Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG